# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato do Autor: ELIZABET MARIA LORENZON COVOLAN

Extrato do Autor : ELIZA	BET MARIA LORENZON COV	/ULAN 
Demonstrativo de Cálco PRC229300	ulos	
Valor Original	16.495,35	
Valor Custa	0,00	]
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	3.981,30	
Juros	12.514,05	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	476,02	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	4.594,42	
Juros Atualz.	14.441,22	]= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	614,31	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	566,84	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	222,18	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
Atualização (VIr.Inscrito)	,	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	0/	= Fora do Prazo Constitucional
<u> </u>	<u>%</u>	= Fora do Frazo Constitucional
Valor Principal	4.868,11	
Juros	15.301,49	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	650,90	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	600,60	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	235,41	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	21.055,91	

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato De	monstrativo de Calculo
Processo: No de registro (0 Extrato do Autor : ELIZABE		) e nº de classe (PRC229300-AL (@)) 'OLAN
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	21.055,91	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	, agamente Lieurado
1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 16.495,35  * 1,0142001135 (IPCA-E A  * 1,0813431143 (IPCA-E A  * 1,0522502823 (IPCA-E A  + 0,0077 (SELIC - Índice N  + 0,0076 (SELIC - Índice N  + 0,0093 (SELIC - Índice N  + 0,0093 (SELIC - Índice N  1.2 - Juros Compensação  * 4,836059 % (Compensação	274667-25.2022.4.05.0000) Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022) Mensal - Mar/2022) Mode Mora	D) () () () () () () () () () () () () ()
Valor atualizado até Abril/2 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - * 1,0059 (IPCA-E Mensal - * 1,0069 (IPCA-E Mensal - * 1,0013 (IPCA-E Mensal - * 0,9927 (IPCA-E Mensal - * 0,9963 (IPCA-E Mensal - * 1,0016 (IPCA-E Mensal - * 1,0053 (IPCA-E Mensal - * 1,0052 (IPCA-E Mensal - * 1,0055 (IPCA-E Mensal - * 1,0076 (IPCA-E Mensal - * 1,0076 (IPCA-E Mensal -	il/2022 até Maio/2023 - Par 2022 = 19.872,13 Mês/Ano = 04/2022 e Ano Mês/Ano = 05/2022 e Ano Mês/Ano = 06/2022 e Ano Mês/Ano = 07/2022 e Ano Mês/Ano = 08/2022 e Ano Mês/Ano = 09/2022 e Ano Mês/Ano = 10/2022 e Ano Mês/Ano = 11/2022 e Ano Mês/Ano = 12/2022 e Ano Mês/Ano = 12/2022 e Ano Mês/Ano = 01/2023 e Ano Mês/Ano = 02/2023 e Ano Mês/Ano = 03/2023 e Ano	de Exercício = 2023)

## = 21.055,91 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274667-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229300-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálco PRC229300	ulos	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	1.434,38
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	: œcução
Valor Principal	346,20	
Juros	1.088,18	]
Valor SELIC	0,00	]
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
•	Atualizado pelo Tribunal até	⊥ : 04/2022 (Mês/Ano)
,	1,1540011056	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Índice de Atualização	0,0319	• ` ` ` `
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	399,51	1
Juros Atualz.	1.255,76	J Volor Jurgo v Ind. do Atualização
		J= Valor Juros x Ind. de Atualização ⊓
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização
Juros SELIC	53,40	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	-
Encargo	0,00	] ]
Compensação de Mora	19,32	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)		+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
indice Correção		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	423,30	
Juros	1.330,56	
Valor SELIC	0,00	ĺ
Juros SELIC	56,58	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
		, 1
Compensação de Mora	20,47	J I water Browled a Vale O. ii
Valor a receber		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.) Saldo Devedor		= Pagamento Efetivado
	0,00	1

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274667-25.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229300-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229300-AL (@)) - (0274667-25.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 1.434,38
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 1.727.99
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 1.727,99
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 1.830,91
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.